



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.695, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E DA URM; ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS; AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2004, fica atualizado em 10% (dez por cento), tendo como base os valores do metro quadrado do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2004, as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e Taxas pela Prestação de Serviços, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 10% (dez por cento) sobre os valores de 2003.

Art. 3º - O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, para o Exercício de 2004, é fixado em 1,63 (um real e sessenta e três centavos).

Art. 4º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – conjuntamente com a Taxa de coleta de lixo e a Taxa de segurança contra sinistros, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Abril	12% (doze por cento)
b) Segunda	Maio	10% (dez por cento)

(Cont. Lei nº 3.695, de 30/12/03).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

Art. 5º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU conjuntamente com as taxas correlatas, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 7º - Obedecidas as formalidades legais, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.